Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9208/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18185/2014
PROTOCOLO	: 1551977
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 166/2014
CONTRATADA	: ELIEZER GERALDELLI-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2014
OBJETO	: AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL	: R$ 104.202,67
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 166/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, e a empresa supracitada, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, com valor de R$ 104.202,67 (cento e quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e sete centavos).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do instrumento contratual e os 1º e 2º Termos Aditivos ao presente contrato já foram declarados como regulares e legais no AC02-2040/2017 (peça n. 36 do presente processo).

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Posteriormente à apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-12792/2018 (peça n. 39) pela qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira.

Já o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o PAR- 4ªPRC – 16653/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal e comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor da contratação	R$ 104.202,67
- Valor total empenhado	R$ 105.016,97
- Anulação de empenho	R$ 21.856,02
- Valor total de empenho	R$ 83.160,95
- Comprovantes de despesas	R$ 83.160,95
- Comprovantes de pagamentos	R$ 83.160,95

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, contata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, **acolho** o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 166/2014, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

lmrb